



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0119/2025

CREDENCIAMENTO – 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UBS, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO PSF, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: TEMPO INDETERMINADO;

Data: Credenciamento a partir de 30/12/2025

Horário: ENTRE 07:30 E 12:30 HORAS.

Local: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Avenida JK, 402 – Centro – CEP 39.317-000
e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com

“Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratação de médico (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência” O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”
Fonte: Revista do TCEMG – “A Lei 8666/93 e o TCEMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Naldene Cordeiro Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2025

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, com sede nesta cidade à Avenida JK, 402, Centro, por meio da Secretaria de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos Jose de Souza, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado à partir do dia 30/12/2025, e ficará aberto por tempo indeterminado.

HORA: Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000.

II – DO OBJETO

2.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UBS, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO PSF, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Será o adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médico plantonista para fins de atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital, e anexos;

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As empresas e pessoas físicas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”. Contendo na parte externa o nome do agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pintópolis - MG.

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”.

4.1.1 O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Agente de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta feira;

Credenciamento à partir de 30/12/2025; HORA : Entre 07:30 e 12:30 horas.
LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, em Pintópolis/MG – CEP: 39.317.000;

4.1.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

A PREFEITURA DE PINTÓPOLIS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **NALDENE CORDEIRO PINTO;**
CREDENCIAMENTO N.º 007/2025
NOME FORNECEDOR:
CONTATO:

DATA PROTOCOLO ____/____/_____
HORA PROTOCOLO ____ Horas ____ Minutos

4.2 – O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado.

V – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15 Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II).

VII – DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Documento de identidade profissional, (CRM).

Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

- a) Documento de identidade profissional, (CRM) ou CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- d) Declaração que não emprega menor (anexo II).
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.
- f) Certidão de insolvência civil expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada;
- g) Proposta comercial, (anexo V);
- h) Declaração que concorda com os termos do Edital, (anexo II);
- i) cópia do CRM ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços.

IX – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

9.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

X – CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas e pessoas físicas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

XI – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1. CLASSIFICAÇÃO

11.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XII – PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.

13.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

13.3. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

13.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Pintópolis-MG a realizar todos os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde.

13.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021;

XIV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificados nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

14.2. A estimativa do credenciamento em questão é de **R\$ 1.984.792,00 (hum milhão novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

14.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

14.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

14.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

14.5 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 608
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 609
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 610
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 611
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 612
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 613

Procedendo-se as alterações necessárias nas classificações das dotações, em cada exercício, se houver.

XV – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVI – DAS SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

16.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.15.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 16.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.15.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.15.4 As peculiaridades do caso concreto;

16.15.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.15.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.15.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente comas demais sanções.

16.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. O Município de Pintópolis/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**.

17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

17.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.5. A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6. Dos atos deste credenciamento cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Pintópolis – MG 26 de dezembro de 2025.

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA
PREFEITO

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UBS, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO PSF, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023 e demais normas legais.

3 JUSTIFICATIVA: Considerando, a necessidade de realização de credenciamento objetivando a contratação de atendimento médico, para fins de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando, a falta de profissionais pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja, médicos, visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade; considerando, que ainda não foi realizado o concurso público na forma do art. 37, inciso II da CF/88; considerando, a necessidade de atendimento à população referente aos plantões e atendimento de médico clínico geral na unidade de saúde e PSF, a serem realizado na unidade de saúde local, o que acarretará economicidade ante a diminuição de transporte de pacientes para hospitais da região; considerando, que a saúde é um direito de todos angariado na CF/88, e, ainda, em leis infraconstitucionais, na lei orgânica municipal; considerando ainda a possibilidade de terceirização dos serviços médicos contidos na representação nº 1084653 do TCE/MG, e, Consulta nº 811.980 que autoriza a realização de credenciamento para a sobredita contratação. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde através de realização de atendimentos médicos na unidade de saúde do município, conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o “Pacto pela Saúde”, firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS, a União é o principal financiador da saúde pública no país. A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela saúde pública de sua população. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. O Município realiza a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O Município que não está nos níveis de responsabilidade de Atenção Semiplena e Plena, realiza as ações de Atenção de Média e Alta Complexidade através da rede de referência. Assim, para cada tipo de enfermidade há um serviço de saúde de referência para o atendimento e internação. Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples realização de exames além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda. O Município de Pintópolis está obrigado a oferecer o nível de Atenção Básica de Saúde, incluindo a realização de exames médicos, consultas e cirurgias. Entende-se o que o instituto do **CREDENCIAMENTO** é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, realização de plantões e atendimento médico em clínica geral, permitindo a ampla participação dos profissionais da área da medicina especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Entende-se o que o instituto do **CREDENCIAMENTO** é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, realização de plantões e atendimento médico em clínica geral, permitindo a ampla participação dos profissionais da área da medicina especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Realização de serviços médicos, em local determinado pela administração para fins de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde;

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços médicos clínico geral;
- b) Os serviços serão prestados conforme a modalidade credenciada;
- c) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitados;
- d) O credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;
- e) Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para controle interno;
- f) Atender o usuário do SUS de Pintópolis/MG de forma humanizada e com respeito;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- h) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, e no caso de pessoa jurídica, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- j) Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração; Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras;
- d) Compete a Secretaria de Saúde encaminhar os usuários para a realização dos atendimentos em horário agendado;

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato;

DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, **(ANEXO I)**, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado, apresentação das certidões fiscais;

8 DOS SERVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;			
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Prestação de serviços como médico clínico geral para atuar junto a unidade básica de saúde, 40:00 semanal	MÊS	12	R\$ 17.000,00
Prestação de serviços como médico clínico geral para atuar junto ao programa saúde da família, 40:00 semanal	MÊS	12	R\$ 15.066,00
Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas – durante a semana	SERVIÇO	1600	R\$ 700,00
Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas – final de semana. Plantão com início às 19:00 sexta-feira e término às 7:00 sábado Plantão com início às 7:00 sábado e término às 19:00 sábado Plantão com início às 19:00 sábado e término às 7:00 domingo Plantão com início às 7:00 domingo e término às 19:00 domingo Plantão com início às 19:00 domingo e término às 7:00 segunda	SERVIÇO	600	R\$ 800,00

10. DO VALOR ESTIMADO: R\$ 1.984.792,00 (hum milhão novecentos e oitena e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11 DAS DOTAÇÕES:

Os recursos que custearão as despesas do referido objeto, estão alocadas nas seguintes dotações:

070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 608
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 609
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 610
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 611
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 612
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 613



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 0119/2025

CREDENCIAMENTO – 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF –
_____ com sede à Rua _____ N° _____
Bairro _____ CEP.: _____

_____ Cidade: _____, em atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 007/2025**, que tem como escopo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UBS, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO PSF, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE, e anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

(Local e data)

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO 119/2025

CREDENCIAMENTO – 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 039/2025, Credenciamento 007/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data)

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pintópolis/MG, na Avenida JK, 402, Centro, inscrito no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, **ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado neste município.

1.2 – DA CONTRATADA

O FORNECEDOR _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ – _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 119/2025 – Inexigibilidade Nº 039/2025, Credenciamento 007/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UBS, MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO PSF, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, e anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato firmado terá vigência 12 meses a partir de sua assinatura, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

CLAUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA SEXTA – O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA OITAVA – São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - a) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - b) Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- f) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- i) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- j) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- k) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 608
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 609
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 610
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 15000000 Fonte 611
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16000000 Fonte 612
070210.301.0014.2075.3339036000000. Fonte 16210000 Fonte 613

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo – Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco – MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Pintópolis– MG, ____ de _____ de 2025.

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA
PREFEITO

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2025
CREDENCIAMENTO – 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;

TABELA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;			
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
Prestação de serviços como médico clinico geral para atuar junto a unidade básica de saúde, 40:00 semanal	MÊS	XX	R\$ 17.000,00
Prestação de serviços como médico clinico geral para atuar junto ao programa saúde da família, 40:00 semanal	MÊS	XX	R\$ 15.000,00
Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas – durante a semana	SERVIÇO	XX	R\$ 700,00
Prestação de serviços de plantão médico de 12 horas – final de semana. Plantão com início às 19:00 sexta-feira e término às 7:00 sábado Plantão com início às 7:00 sábado e término às 19:00 sábado Plantão com início às 19:00 sábado e término às 7:00 domingo Plantão com início às 7:00 domingo e término às 19:00 domingo Plantão com início às 19:00 domingo e término às 7:00 segunda	SERVIÇO	XX	R\$ 800,00

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII

PROCESSO 119/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

O Fornecedor xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, por seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei¹;

Que a empresa não se encontra em descumprimento ao Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas².

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação³.

Cidade tal, dia tal, do mes tal do ano de 2025.

¹ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

² §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

³ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Empresa xxxxxxxxxxxx
CNPJ
Responsavel legal xxxxxxxxxxxx
CPF xxx

ANEXO VI
PROCESSO 119/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxx, cidade xxxxxxx, por seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, assina a presente, xxxxxxxx/MG, 00 de MMM de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx
CNPJ
Responsavel legal xxxxxxxxxxxx
CPF xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

DECLARAÇÃO

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, N° XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, XXXXXX por sua representante, XXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXXXXX, SSP/MG, **DECLARA** sob as penas da lei, que a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) será(ão) prestadora(es) de serviços médicos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Pintópolis/MG, conforme Processo 0119/2025, credenciamento 07/2025. Atesta também que a(s) mesma(s) tem qualificação profissional para exercer tal função.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número: XXXXXXXXXXX e inscrita no conselho regional de fonoaudiologia sob o número – XXXXXXX.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Pintópolis, XXX de XXXXXX de XXXX.

NOME EMPRESA
RESPONSÁVEL LEGAL